

ATA CPA 26/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 12/07/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CECISP; Kaisa Santos/IAB-SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Ronaldo Bueno/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPObras; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Robinson Xavier de Lima/SPTrans.

CONVIDADOS: Rogério Romeiro/Arquiteto; Sergina Machado/SPTrans.

ASSUNTOS TRATADOS:

Aprovação da ATA CPA 25/2023 com as alterações propostas

Táxis Acessíveis

Em continuação da Ata CPA 23/2023 e considerando que:

1. o modal de transporte por táxi é indispensável na promoção da mobilidade dos cidadãos em especial para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que necessitam de táxis acessíveis e em face das atribuições da CPA contida no art. 27 do Decreto 58.031 de 12 de dezembro de 2017;
2. o número disponível de táxis com veículos acessíveis demonstra-se insuficiente para atender de forma equitativa as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sequer em equiparação de oportunidade com os demais cidadãos;

A CPA delibera por autuar um processo SEI e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT aos cuidados de seu Secretário Municipal visando a obter as informações em relação às políticas de incentivo ao incremento do número de veículos acessíveis e sobre quais medidas estão sendo adotadas em relação a empresas que eventualmente não estejam cumprindo o estabelecido no art. 51 da Lei 13.146 de 06/07/2015 que Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Solicita também que seja encaminhada esta CPA o quantitativo de táxis com veículos acessíveis atualmente disponíveis na cidade e dos demais táxis em todas as suas modalidades, encaminhando também a relação de todas as empresas de táxis cadastradas nesta PMSP, identificando e indicando individualmente por cada empresa o número total de veículos acessíveis e o total dos demais.

SEI 1010.2020/0004389-0 - Igreja Universal do Reino de Deus

O Colegiado deliberou por não conceder a dispensa da acessibilidade por conta dos fundamentos a seguir:

1. Quanto ao altar, por conta de seu acesso se encontrar em desconformidade ao Código de Obras e Edificações do Município estabelecidas no Art. 40 do COE, com base fundamentada no item 4 – DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE encontradas no ANEXO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, mais especificamente a Lei Anexo 4 a 4.2 e no Decreto Anexo 4.A a 4.B.4;
2. Quanto ao subsolo, por este ter demonstradas áreas de uso comum, não sendo áreas de uso restrito. Entende-se por uso estrito o conceito encontrado na NBR9050 válida em seu item 3.1.38 e uso comum o conceito encontrado na NBR9050 válida em seu item 3.1.36.

PA 2006-0.004.663-6 – Certificado de Acessibilidade – Instituto Superior de Comunicação Publicitária

Apresentado o encaminhamento constante em fls. 232 do expediente supracitado, o Colegiado ressaltou que os itens constantes na ATA CPA 25/2015 foram atendidos, contudo, não concedeu o Selo de Acessibilidade Arquitetônica por falta dos cadastros dos equipamentos eletromecânicos de circulação indicados em fls. 224 e 225 (vide Parágrafo único do Art. 41 da Lei 16.642/2017), solicitando que tais cadastros sejam anexados no referido processo com posterior retorno a esta Comissão para nova avaliação.

SEI 6051.2022/0003377-1 – Memorando 7/2022 - Pedido de Vistoria

Considerando o direito do responsável pela calçada estabelecido no art. 25 do Decreto Municipal 59671/2020 e com as informações disponíveis contidas neste SEI, temos que aparentemente as irregularidades na calçada foram geradas em decorrência da execução da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães pela municipalidade, motivo que esta CPA recomenda o encaminhamento para SMSP/ATOS visando elaboração de projeto para regularização da calçada, podendo consultar para esclarecimentos a equipe técnica de CADU, porém o projeto deverá ser avaliado por esta CPA.

O projeto deverá contemplar as diretrizes previstas no Decreto Municipal 59.671/2020, para garantir no mínimo uma faixa livre e acesso aos imóveis, que poderá ser avaliada uma proposta de uma rampa longitudinal à calçada junto ao alinhamento e paralela à faixa livre, com guarda corpo. Adotar os demais critérios previstos na citada legislação, tais como alteração de posição da faixa de serviço, art.4º inciso III alínea a) e as situações atípicas do art. 24.

Quanto a rebaixamento de calçada para fins de travessia propor conforme o item 6.12.7.1 da NBR 9050:2021 - Redução do percurso da travessia, o que evitará interferência na escadaria existente. Técnicos da SMPED ou da CET poderão ser consultados e na impraticabilidade de resultar em calçada acessível o alargamento de calçada deverá ser avaliada. Independentemente da solução adotada deverá previamente a sua execução ser encaminhada para avaliação da CPA.

SEI 5010.2022/0011105-9 - Terminal Guarapiranga

O Colegiado deliberou por manifestação favorável ao Projeto (085994721) constante no SEI 5010.2022/0011105-9.

SEI 5010.2022/0021681-0 - Comunicações Administrativas: Ofício - Estação Ana Nery
O Colegiado deliberou por manifestação favorável ao Projeto (084976312) constante no SEI 5010.2022/0021681-0.

SEI 6058.2022/0003305-2 – Internacional Restaurantes do Brasil S.A.

O Colegiado tem prévio entendimento que, cabe Certificado de Acessibilidade quando o local necessita possuir seu “Alvará de Funcionamento – local de reunião” e que, não cabe Certificado de Acessibilidade quando o local necessita ter sua “Licença de funcionamento”.

Pós diversas considerações o Colegiado deliberou por encaminhar este processo ao CONTRU, pela competência, para consulta a este Órgão quanto à documentação necessária e assim termos melhores condições de instruir a Subprefeitura no seu questionamento, com retorno a este Colegiado.

SEI 6065.2023/0000248-3 – Ofício nº 022/2023/SMPED/CPA - Denúncia de falta de rota acessível em via pública

O presente SEI deverá retornar a CET para providenciar alterações no projeto 083518590 nova avaliação desta CPA com indicação das larguras das calçadas especialmente junto aos rebaixamentos de calçadas propostos.

Alterar DETALHE "B" de guia rebaixada para ficar conforme o item 6.12.7.3.4 da NBR 9050:2021, com rampas complementares paralelas à pista com inclinação no inferior a 5%, sem piso tátil de alerta nas extremidades, com piso tátil direcional transversalmente a calçada marcando a travessia conforme o item 7.8.3 da NBR 16537:2016 (junto ao rebaixamento ou junto ao foco semafórico acionável por pedestres) e detalhe demonstrando o atendimento do item 6.12.7.3.1 da NBR 9050:2021.

Rebaixamento em canteiros centrais e ilhas devem ser interligados por meio de piso tátil direcional conforme item 7.8.5 da NBR 16537:2016.

Ressaltando que a implantação de guia rebaixada modelo do DETALHE "A" somente é possível em calçadas com largura superior a 3,00m.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 19/23 - SEI 6065.2023/0000336-6

Interessado: Pina Contemporânea - APCA

Local: Avenida Tiradentes, 273 - Luz, São Paulo - SP, 01101-010
Reunião encerrada.